

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Geração de Resíduos: A operação pode resultar na produção de [TIPO DE RESÍDUOS], requerendo tratamento e disposição adequados para minimizar o impacto ambiental.

Emissões Atmosféricas: O processo pode gerar emissões atmosféricas [DESCRIÇÃO], que necessitam de controle para garantir a qualidade do ar.

Medidas Mitigadoras: ...

Eficiência no Uso de Recursos: Serão implementadas práticas para otimizar o consumo de [RECURSOS], visando a redução do impacto ambiental.

Gerenciamento de Resíduos: Será adotado um plano de gestão de resíduos, incluindo coleta seletiva e destinação final ambientalmente adequada.

Tecnologias de Controle de Emissões: Serão utilizadas tecnologias de controle de emissões para minimizar os impactos na qualidade do ar.

Requisitos de Baixo Consumo de Energia: A solução a ser adotada priorizará equipamentos e processos de baixo consumo energético, contribuindo para a redução do impacto ambiental.

Logística Reversa e Reciclagem: Será estabelecido um sistema de logística reversa para o desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, garantindo o descarte sustentável.

Estas medidas visam não apenas a atenuação dos impactos ambientais, mas também a promoção da sustentabilidade e o cumprimento das normativas vigentes.

Comentários: Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, deverão ser identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida e relacionadas as medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos). Importante relacionar as medidas com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração, se houver. Recomendável, mais uma vez, a consulta e balizamento pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis elaborado pela Advocacia-Geral da União, até elaboração de um guia regionalizado.

15. DESCRIÇÃO DE VIABILIDADE

Após minuciosa análise e consideração dos elementos apresentados, é nosso entendimento que a contratação de [DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO] se revela viável para o atendimento da necessidade a que se destina. A solução proposta demonstra alinhamento estratégico com os objetivos da [NOME DA ENTIDADE CONTRATANTE], promovendo eficiência, eficácia e agregando valor ao processo.

Esta avaliação se respalda nos seguintes fundamentos:

Atendimento às Especificações Técnicas: A solução proposta cumpre integralmente com as especificações técnicas estabelecidas, demonstrando capacidade para atender de forma satisfatória à demanda apresentada.

Viabilidade Financeira: A análise econômico-financeira aponta para a viabilidade e sustentabilidade da contratação, garantindo que os recursos investidos se revertam em benefícios tangíveis para a [NOME DA ENTIDADE CONTRATANTE].

Impacto Positivo nos Resultados: A implementação desta contratação está diretamente associada a uma melhoria substancial nos resultados da [NOME DA ENTIDADE CONTRATANTE], contribuindo para a consecução de seus objetivos institucionais.

Diante do exposto, ratificamos nossa convicção de que a contratação de [DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO] é a solução mais apropriada para atender à necessidade identificada, representando um passo significativo em direção à excelência na prestação de serviços.

Comentários: Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

16. RESPONSÁVEIS

[descrever os responsáveis técnicos]

PORTARIA Nº 451, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 509, inciso VII, do Decreto nº 39.546/2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º A formalização preferencial para a contratação de fornecimento de bens ou serviços, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, se dará por meio de instrumento de contrato, que especificadamente documente a avença e caracterize detalhadamente as condições pactuadas, inclusive quanto ao cronograma de entrega.

§1º A opção da formalização da contratação pelo instrumento do empenho, com fulcro no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, obedecerá ao quanto disposto na legislação de regência sobre os valores incidentes aos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

§2º A opção da formalização da contratação pelo instrumento do empenho, com fulcro no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ainda que de pronto fornecimento, fica restringida aos contratos cujo valor não supere globalmente R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), reajustáveis anualmente no mês de janeiro, conforme os parâmetros do art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, por ato de ordem de serviço do ordenador de despesas publicado no DODF.

Art. 2º Na hipótese de formalização da contratação por meio de empenho, a publicação do extrato de nota de empenho no DODF deverá ser explicitada por e-mail ao fornecedor.

§1º O início do lapso temporal para o fornecimento é considerado a partir a publicação do extrato de nota de empenho no DODF, porém considerado suspenso até o envio do e-mail referido no caput.

§2º Na eventual ausência do e-mail ou caso não tenha sido recebido pelo destinatário, por qualquer motivo, considera-se a ordem de fornecimento aperfeiçoada 30 (trinta) dias após a publicação do extrato de nota de empenho no DODF, daí passado a fluir o prazo legal para o fornecimento.

Art. 3º Os processos de proposição de aplicação de penalidade em curso, cuja contratação tenha se formalizado por empenho, serão devolvidos à origem, para que se verifique:

a) se o fornecedor foi cientificado da emissão do empenho, sendo a data dessa ciência a considerada como data da ordem de fornecimento, para fins do art. 6º, X, da Lei nº 14.133/2021 e eventual aplicação de penalidade. No caso da entrega haver sido efetuada em até 35 dias dessa identificação, considerado, ainda, o quanto disposto na Portaria nº 170, de 11 de abril de 2018, o processo será sumariamente arquivado pela origem.

Art. 4º Não serão instruídos processos de penalidade na hipótese de multa, em seu patamar máximo de aplicação, ser inferior a R\$ 1.500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 5º Os procedimentos prévios para a apuração de sanções administrativas deverão ser iniciados pela área demandante/técnica:

I - Elaboração e envio de notificação prévia à empresa contratada para o cumprimento das cláusulas pactuadas do ajuste;

II - Análise preliminar das justificativas apresentadas pela empresa, se houver manifestação;

III - Emissão de relatório – manifestação pontual acerca dos descumprimentos contratuais, devendo conter:

a) Dados gerais do contrato, inclusive cópia deste;

b) Fatos: resumo do descumprimento contratual pela empresa contratada, devendo especificar as datas dos ocorridos, os locais, etc.;

c) Fundamentos: indicação pontual das cláusulas contratuais descumpridas;

d) Providências: quais ações os respectivos executores/fiscais do contrato tomaram face ao descumprimento contratual, bem como quais ações a empresa tomou face à notificação encaminhada;

e) Resultado: se houve ou não a regularização da execução do contrato, bem como, se persiste a necessidade da aplicação de penalidades (podendo sugerir, nestes casos, quais sanções a empresa poderá sofrer dentro daquelas previstas no respectivo contrato);

f) As intercorrências identificadas durante a execução do contrato deverão ser apontadas em processo sancionador específico, devendo ser agrupados por vigência contratual e acostadas quaisquer documentações comprobatórias dos possíveis descumprimentos contratuais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Portaria nº 06 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos DROGARIA BIA LEITE LTDA, Certificado de Licenciamento nº: REDESIM DF: 536*****81, Autorização nº: 1414/2023, CNPJ: 28.466.181/0001-65, Endereço: QUADRA QNM 02, CONJUNTO E, LOTE 04, LOJA 02, CEILÂNDIA NORTE/DF, para aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substância Retinoica constante da lista "C2" da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ GODOY RAMOS

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**RETIFICAÇÃO**

Na Ordem de Serviço Nº 497, de 28 de setembro de 2023, publicada no DODF Nº 185, SEGUNDA-FEIRA, 02/10/2023, página 50: ONDE SE LÊ: "...durante o período de 07/08/2023 a 31/07/2025...", LEIA-SE: "...durante o período de 05/10/2023 a 31/07/2025...".

Na Ordem de Serviço Nº 532, de 16 de outubro de 2023, publicada no DODF Nº 195, DE 18/10/2023. ONDE SE LÊ: "...a contar de 23/09/2023 a 28/01/2024...", LEIA-SE: "...a contar de 06/10/2023 a 28/01/2024...".

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 592, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, e conforme processo 00060-00256300/2017-84, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 104, de 28 de fevereiro de 2023, publicada no DODF nº 41, de 1º de março de 2023, página 25 e republicada no DODF nº 46, de 08 de março de 2023, em seu Art. 2º, Parágrafo único, ONDE SE LÊ: "...suplente do secretário executivo 20h semanais...", LEIA-SE: "...suplente do secretário executivo 10h semanais...".

FELIPE SANTOS MOTINHA